## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020:

Art. As famílias rurais residentes em municípios que possuem índice de saneamento básico abaixo de 45%, terão limite de renda estabelecido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais

Paragrafo Único: Para que façam jus ao aumento do limite de renda, os residentes em áreas rurais e áreas isoladas devem comprovar a utilização de parte do valor na instalação de fossas biodigestoras ou outra tecnologia compatível.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sabemos que a falta de saneamento básico é um problema grave no país e que provoca diversos impactos ambientais, sociais e econômicos para o Brasil e para sua população. Pesquisas realizadas em 2016 pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mostram que mais de 51,9% da população brasileira não tem acesso à coleta de esgoto.

Se o descaso é grande nas grandes regiões metropolitanas, o problema é ainda mais complexo nas áreas rurais e em outras áreas isoladas do país. A maior parte desses locais ficam à margem dos serviços de coleta de esgoto e tratamento de água.

A tendência é que o saneamento na área rural continue caminhando numa velocidade menor do que nas áreas urbanas, por toda a complexidade do baixo adensamento de pessoas tornando inviável a construção das tradicionais redes de coleta e tratamento.

A implementação das fossas biodisgestoras em algumas comunidades rurais já é realidade no país. Esse tipo de tecnologia auxilia na diminuição de ocorrência de

doenças e transforma o material gerado em biofertilizante, contribuindo de maneira efetiva para o tratamento dos esgotos nessas zonas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado José Mário Schreiner

Democratas/GO